



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA
AUTORIDADE REGIONAL DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS



DESPACHO 1/MR/2017

ASSUNTO: Medida Restritiva – Proibição da disponibilização no Mercado.

Considerando que, nos termos do artigo 21.º do Regulamento (CE) n.º 765/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho, que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização no mercado relativos à comercialização de produtos, os Estados-Membros devem assegurar a proibição de produtos no mercado quando os mesmos não cumpram com a legislação de harmonização da União Europeia ao caso aplicável;

Considerando que, a adoção de uma medida de proibição de um produto do mercado nacional compete à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), nos termos do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 23/2011, de 11 de fevereiro, que assegura a aplicação efetiva no ordenamento jurídico nacional do disposto naquele Regulamento da União Europeia;

Considerando que, o artigo 12.º do referido Decreto-lei n.º 23/2011, de 11 de fevereiro, estatui uma exceção à competência para a prática dos atos e procedimentos necessários à execução daquele diploma nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, atribuindo às entidades das respetivas administrações regionais a competência nas matérias em causa no identificado Decreto-Lei;

Considerando que, no caso específico da Região Autónoma da Madeira, a competência para adoção de uma medida restritiva no mercado regional pertence à Autoridade Regional das Atividades Económicas (ARAE), nos termos da alínea l) do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2016/M, de 11 de agosto, conjugado com os normativos legais previstos nos artigos 3.º e 12.º do Decreto-Lei 23/2011, de 11 de fevereiro, e artigo 21.º do Regulamento (CE) n.º 765/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de julho;

Considerando que, a ASAE, atendendo ao previsto no artigo 24.º do Regulamento (CE) n.º 765/2008, de 9 de julho, que estabelece que os Estados-Membros devem assegurar uma cooperação e uma troca de informação eficientes entre as respetivas autoridades de fiscalização do mercado, tendo sido comunicado pela Direção-Geral de Alimentação Veterinária (DGAV), autoridade competente no âmbito dos produtos fitofarmacêuticos, relativo ao produto infra referenciado que este não cumpre as disposições do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, do



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA
AUTORIDADE REGIONAL DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS



Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de outubro, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e, suas alterações, que foi alvo de Notificação, por parte da Grécia, nos termos do artigo 44.º do referido Regulamento, por ter sido detetado em herbicidas de pendimetalina níveis inaceitáveis de impureza nitroso-pendimetalina, adotou uma decisão urgente, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 23/2011, de 11 de fevereiro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), de proibição imediata de disponibilização no mercado nacional do produto fitofarmacêutico, "Starpendi", Lote 20160610, utilizado para a formulação de 4 000 litro (em unidade de 5 litro) porquanto o produto em questão não cumpria com os requisitos para a sua comercialização;

Nestes termos,

1. Cumpre agora adaptar a enunciada medida restritiva ao mercado regional, da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do artigo 21.º do Regulamento, artigos 3.º, 12.º do Decreto-Lei n.º 23/2011, de 11 de fevereiro, conjugado com o artigo 3.º l) do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2016/M, de 11 de agosto, mediante decisão urgente, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, **determinando-se** pelo presente despacho a proibição imediata no mercado regional do seguinte produto:

- Produto fitofarmacêutico, "Starpendi", lote 20160610;

2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

08/09/2017

O Inspetor Regional

Rogério Gouveia